

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001027893 DE 1993

4-52,50

NATUREZA : PL

01-0278/93-1 DE 20/04/93

PROMOVENTE: VEREADOR

MANOEL SALA

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE 1.º E 2.º GRAUS DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PARA O TRABALHO DO MENOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

ESCOLA MUNICIPAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS
ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL
PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PARA O TRABALHO DO MENOR
TRABALHO DE MENOR

OBSERVAÇÕES

Lei 11.861, de 31/8/95

00000010964-94



ARQUIVADO

10 9 95

[Handwritten signature]

DIRETOR DA SEÇÃO



Câmara

Municipal de

São Paulo

DIGITADO
A.T.M.

Folha n.º	01	do proc.
n.º	278	de 1993

20 ABR 1993

CONSTITUIÇÃO DO

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0278/93-1

/93.

POLÍTICA URBANA, METR. M. AMB

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

POV. URB., URB. L. S. P.

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dispõe sobre a implantação, nas escolas municipais de 1º e 2º graus, do "Programa de Orientação para o Trabalho do Menor."

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

22 JUN 1994

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO *d e c r e t a*

Art.1º - O Executivo deverá implantar, nas escolas municipais de 1º e 2º graus, um "Programa de Orientação para o Trabalho do Menor".

Art.2º - O Programa de Orientação para o Trabalho do Menor terá como objetivos:

I - Desenvolver trabalho educativo para preparar a criança e o adolescente para o exercício de uma profissão;

II - Ensino de conhecimentos que instrumentam o Menor para a prática da cidadania;

III - Orientar quanto as formas alternativas de trabalho produtivo;

IV - Oferecer teste vocacional;

V - Promover cursos, seminários e outros certames relacionados com seus propósitos;

VI - Oferecer ao Menor noções básicas dos direitos trabalhistas;

VII - Manter serviço de encaminhamento a empregos; e

VIII - Criar e manter postos volantes para identificação e expedição de Cédula de Identidade e Carteira Profissional para o Menor, mediante a realização de convênios com o Ministério do Trabalho/DRT-SP e com a Secretaria de Segurança Pública/DEIC.

Art.3º - Fica criado um Conselho Consultivo constituído por representantes das Secretarias Municipal de Educação e de Bem Estar Social e de Entidades envolvidas com a questão do Menor, que terá como objetivos:

I - Contribuir para o pleno desenvolvimento dos objetivos do Programa de Orientação para o Trabalho do Menor;

II - Obter cooperação de órgãos e entidades públicas e privadas para a consecução dos objetivos do Programa; e

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO

01 AGO 1995

PRESIDENTE

Subscrito ao Conselho Consultivo
de
Assessoria
de
S.P.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
no	278	de 1993

III - Implementar diretrizes definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no que diz respeito com os objetivos do Programa de Orientação para o Trabalho do Menor.

Art.4º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com o Ministério do Trabalho/DRT-SF e com a Secretaria de Segurança Pública/DEIC, para o atendimento do disposto no inciso VIII, do art. 2º, desta lei.

Parágrafo Único - Os convênios referidos neste artigo, sendo onerosos, deverão ser submetidos à apreciação da Câmara, através de projeto de lei específico.

Art.5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art.6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Abril de 1993

MANOEL SALA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	03	de proc.
n.º	278	de 1993

São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Tendo em vista ser a questão do MENOR, um grande desafio, porque a causa primeira não está em outra parte, senão na imensa pobreza do nosso povo. Pobreza bifronte: econômica e educacional. Fazemos parte do terceiro mundo, numa imensidão de território, com uma população crescente e inúmeras carências que se expandem e se multiplicam. As deficiências do sistema de ensino são fatores agravantes dessa situação. A nossa Constituição Federal estabelece, em seu artigo 205, na trilha das suas antecessoras, que a educação é um direito de todos, sendo dever do Estado e da família promovê-la, incentivá-la, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Não obstante, a realidade é bem diferente, não sendo necessário um observador mais rigoroso para concluir que a garantia constitucional não se traduziu em providências de ordem prática, uma vez que qualquer estatística nesse campo, aponta a presença de não menos de 30 milhões de analfabetos.

A mesma Constituição dispõe em seu artigo 210, que os conteúdos mínimos de ensino fundamental serão fixados, de maneira a assegurar a formação básica (grifo nosso) comum a respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

Além dessa formação, vemos a necessidade de suplementá-la, através da orientação básica para o trabalho. Tal providência é decorrente da realidade brasileira, visto que um número incalculável de menores não pode pensar na conclusão de curso nível médio, nem mesmo em profissionalização, ficando os mesmos marginalizados, desinformados, sem condições de se engajar no mercado de trabalho.

Conforme dados do "Anuário Estatístico do Brasil", a evasão escolar, apresenta índices alarmantes, por exemplo, para cada 1000 (mil) alunos da 1ª série do 1º grau correspondem somente a 180 alunos da 8ª série.

Esses menores que não podem estudar, nem se profissionalizar acabam fazendo parte do grande contingente de trabalhadores do mercado informal, que tanto prejudica a economia como um todo. A este mercado pertencem, além dos artesões, todos aqueles que trabalham sem vínculos de emprego, sem patrões, ainda que frequentemente presos a tipos de exploradores. E ainda como consequência deixam de se beneficiar das conquistas adquiridas pelo trabalhador brasileiro, consolidada através da legislação específica.

Para melhor preparar o menor estudante é necessário orientá-lo e instruí-lo sobre os elementos que constituem e envolvem as relações de trabalho, desenvolvendo assim, com plenitude sua cidadania.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 07 de proc.
n.º 278 de 1993

Para consolidar o objetivo em questão torna-se fundamental identificar este Menor, através da expedição dos documentos já consagrados, sem qualquer ônus para o mesmo.

VIABILIZAÇÃO

Sugerimos, face ao exposto e dadas as suas especificidades, a implantação de um programa de orientação para o trabalho do Menor, bem como a tomada de providências para identificação pessoal e profissional do mesmo.

Assim, e para sua concretização, deve-se:

I - Adotar práticas para conscientização da Administração Municipal quanto a esses objetivos;

II - Constituir um Conselho Consultivo, constituído por representantes da Secretaria Municipal da Educação e de Entidades envolvidas na questão do Menor;

III - Criar postos volantes, para identificação, em Convênio com o Ministério do Trabalho/DRT-SF e com a Secretaria Estadual de Segurança Pública/DEIC, evitando-se assim, o deslocamento do contingente estudantil às Unidades identificadores;

IV - Deflagrar o processo no mês de maio, em decorrência do Dia do Trabalho e em complementação a sua comemoração.

CONCLUSÃO

A realização deste programa, através das medidas propagandas, permitirá ao estudante Menor, entender com maior clareza o significado do trabalho, bem como sua importância em todas as níveis.

A sua identificação pessoal e profissional estabelecerá plenamente sua integração na sociedade como cidadãos e trabalhador.

O programa proposto permitirá alargar os caminhos que levarão à paz social, uma vez que a mesma só será atingida quando empregado e empregador tiverem conhecimento das suas obrigações e de seus direitos.

ANEXOS

ANEXO 1 - Recorte do jornal Folha de São Paulo, de 23/03/93. e recorte de jornal O Paraíso de 04 a 11 de abril de 1993.

ANEXO 2 - Documentos necessários para expedição de Carteira de Trabalho e Cédula de Identidade.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 da proc.
n.º 278 de 19 93

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO:

- MENORES

- .. certidão de nascimento
- .. comprovante de escolaridade
- .. atestado médico
- .. autorização do pai ou da mãe (impresso do MT) ou termo de guarda sob responsabilidade.
- .. 02 fotos (3x4) recentes

- MENORES CASADOS

- .. atestado médico
- .. certidão de casamento
- .. 02 fotos (3x4) recentes

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXPEDIÇÃO DA CÉDULA DE IDENTIDADE (RG)

- .. certidão de nascimento (original e xerox)
- .. 02 fotos (3x4) recentes
- .. certidão de casamento (sendo casado)

Educação, única solução

Imaginemos criar um país de todo inviável. Clima instável, terras de baixa fertilidade, situado na periferia do planeta. Para castigá-lo ainda mais, façamos com que sofra uma guerra civil que destrua o seu incipiente parque industrial e ainda o divida territorialmente ao meio. Como se não bastasse, coloquemos nele uma população de 80% de analfabetos e com uma cultura um pouco vocacionada para a ética do trabalho e do esforço. Pronto! Ele está condenado eternamente ao subdesenvolvimento, certo?

Errado. O país acima descrito é a Coreia do Sul tal qual ela se encontrava no início dos anos 50. Quatro décadas passadas, aquele país absolutamente inviável disputa na linha de frente com todos os países desenvolvidos, produzindo automóveis, computadores e produtos eletrônicos de primeira linha. O nível de bem estar do povo cresce vertiginosamente a cada ano e lá não se conhece o sentido da palavra crise.

A Coreia é um exemplo típico de que todas as teorias desenvolvimentistas e

culturais dos povos estão destinadas à lata do lixo. A franja asiática, sob a liderança do Japão, seguida de perto pelos quatro tigres (Hong Kong, Cingapura, Taiwan e Coreia) e alastrando seu rastro de progresso à Indonésia, Tailândia e Filipinas, caminha para ser o centro do mundo no século XXI. Há, inclusive, quem defenda, no Japão, uma nova configuração do Mapa Mundi o qual, ao contrário do atual, que tem como centro o oceano Atlântico, passe a centralizar-se no sudeste asiático.

Ironia do destino. No século XIX, os arrogantes cientistas ingleses, com base em dados antropológicos e antropométricos, realizaram uma classificação de todas as raças do planeta, ordenando-as por grau de superioridade e inteligência. Em antepenúltimo lugar, superando apenas os árabes e os negros africanos, vinham, justamente, os asiáticos, principalmente os japoneses...

O que levou essa "sub-raça", no decorrer de um século, a desafiar o mundo, disputando seriamente o primeiro lugar em termos

de civilização?

Ínúmeros fatores podem ser apontados. Mas o principal, sem sombra de dúvida, é a aposta no sistema educacional. A começar pelo Japão e seguindo-se o exemplo por todos os vizinhos, os asiáticos são hoje, o povo mais preparado cultural e tecnicamente para enfrentar os desafios da economia global do século XXI.

A Coreia, por ser o caso mais eloquente, merece servir-nos de bússola. No curto espaço de uma geração se revolucionou todo o seu sistema educacional a ponto de hoje, ao invés dos 80% de analfabetos possuir uma população onde 80% dos adultos possuem curso superior ou técnico secundário altamente especializado.

O Brasil, com todos os potenciais que a Natureza lhe proporcionou, ainda reluta a debater e implantar esse projeto nacional, o qual, pela sua importância, deveria ser a prioridade número 1 de nossa sociedade.

De nada adianta falarmos em progresso econômico, uma vez que ele só servirá para aumentar ainda mais o fosso existente entre aqueles que tiveram

algum tipo de formação educacional e aqueles que não tiveram nenhuma. O milagre brasileiro dos anos 70 exemplifica-se isso. Quem tinha instrução, a classe média, foi ao paraíso. Quem não tinha, continuou na miséria de sempre, piorando ainda mais o nosso perfil de distribuição de renda.

Pouca valia nos tem discutirmos, em plebiscito, formas e sistemas de governo. Onde 70% dos eleitores são semi-alfabetizados, a política sempre continuará sendo um atalho lucrativo para inextricáveis e aventureiros, uma vez que o povo, por desinformação, escolhe mal e não cobra os seus mandatários.

Se queremos de fato ser uma grande nação, devemos de, necessariamente, fazer essa aposta no futuro.

Ou, como diziam os chineses: quem quer safras para 1 ano, cultiva hortaliças; quem quer safras para 10 anos, cultiva árvores.

Mas quem quer safras para décadas e séculos, estes cultivam homens...

João Mellão Neto, jornalista, é Deputado Federal e Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano de São Paulo

52% dos trabalhadores ganham até 2 mínimos

Anuário do IBGE mostra queda contínua da renda per capita e deterioração da qualidade de vida

PLÍNIO FRAGA
Da Sucursal do Rio

A renda "per capita" brasileira (total do Produto Interno Bruto dividido pelo número de habitantes) caiu 1% na comparação entre 91 e 90 e atinge queda de 5,6% se 1980 for tomado como base. Esses são alguns dos números que revelam a ampliação da miséria e a deterioração dos indicadores sociais e econômicos do país a partir dos dados fornecidos pelo "Anuário Estatístico do Brasil 92", lançado ontem no Rio pelo IBGE.

Apenas 3% da população ocupada (1,8 milhão) têm rendimentos de mais de 20 salários mínimos por mês e 52% (31,2 milhões) ganham até dois salários mínimos. Entre os que têm salário acima de 20 mínimos, há três vezes mais homens do que mulheres. Os trabalhadores de cor preta e pardos recebem 41% e 48% menos, em média, do que os brancos.

Entre as mulheres que trabalham, 43,7% recebem até um salário mínimo. No geral, o rendimento médio das mulheres é 42% menor do que o dos homens. As mulheres são 51% da população total de brasileiros (146.917.459).

A análise dos principais números do anuário revela a queda da qualidade de vida da população brasileira. "É o reflexo da recessão econômica, do desemprego. É o resultado daquilo que se convencionou chamar de a 'década perdida', os anos 80", afirmou no lançamento do anuário o presidente do IBGE, Eurico Borba.

O IBGE registrou 748 novos

municípios, sendo que 482 foram instalados com os prefeitos que tomaram posse em 1º de janeiro passado. O Sul, com 38%, é a região na qual surgiram mais novos municípios, seguida depois pelo Sudeste (21%), Norte (20%), Nordeste (11%) e Centro-Oeste (10%).

Com o anuário nas mãos, pode-se saber, por exemplo, que existem 1.470 hotéis em todo o país, quase 10% da capacidade total da rede hoteleira nacional (17.975 estabelecimentos). Outra informação do IBGE é de que Roraima — em 1988, último dado disponível — era o único Estado onde não havia cinema no Brasil (foram contabilizadas ao todo 3.737 salas cinematográficas).

O número de residências com geladeiras (70%) no Brasil é menor do que aquelas que possuem televisão (73%). O Nordeste registra a maior diferença nessa comparação. Em 47,5% das casas há televisão, contra 41,4% com geladeiras.

Uma das novidades do anuário 92 é o mapeamento dos recursos minerais pelo território nacional. As informações mais recentes são das descobertas de novas jazidas de ouro na região Norte. As áreas de conservação ambientais, como parques e reservas biológicas, também foram inseridas pela primeira vez.

"ANUÁRIO ESTATÍSTICO DO BRASIL 1992" — IBGE (Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), 116 pág., Cr\$ 400 mil. À venda nas livrarias do IBGE em todo o país ou em livrarias conveniadas. A obra pode ser comprada também em três disquetes para computador ao preço de Cr\$ 1.150.000,00.

Maioria declara ser branco

Da Sucursal do Rio

O Brasil é um país de raça branca, segundo os números que constam do "Anuário Estatístico 92". Declararam-se como brancos 55% da população brasileira. Os pardos correspondem a 39% e os de cor preta, apenas 5%. Os entrevistados pelo IBGE é que se enquadram no tipo racial que acreditam pertencer.

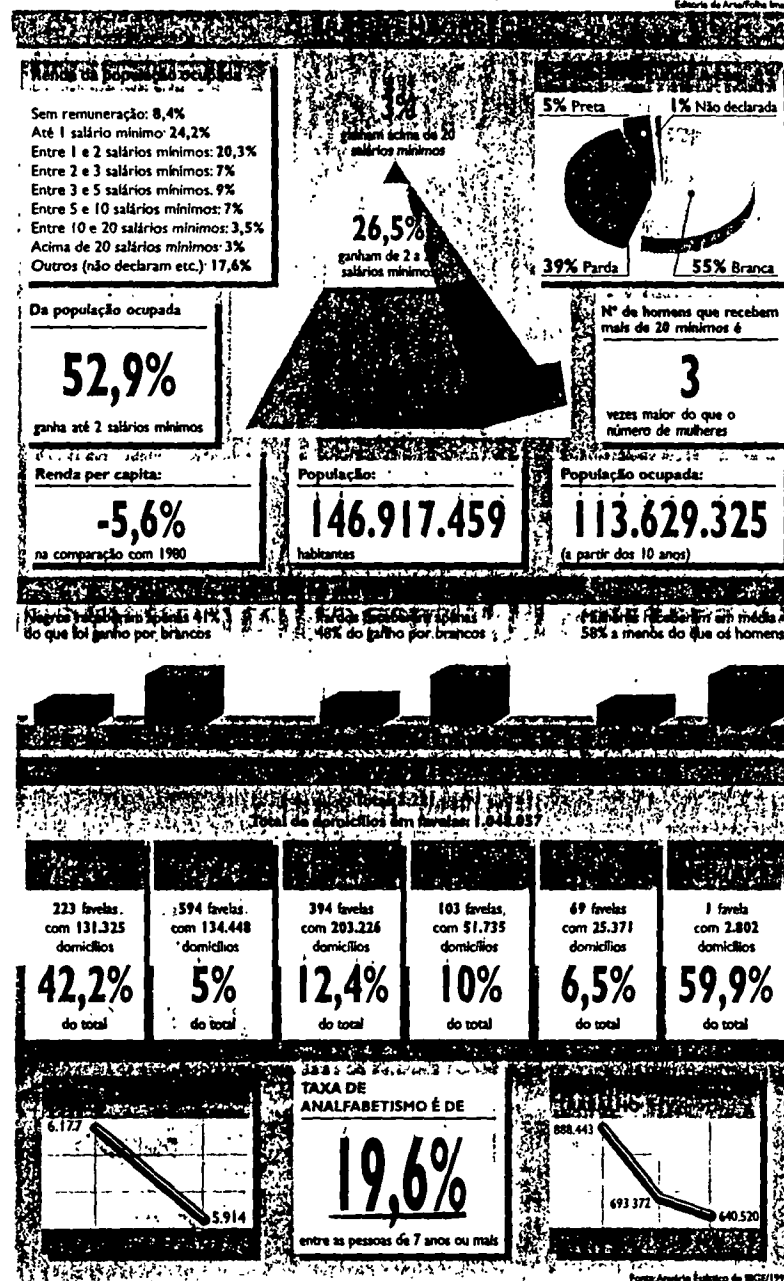
Para Feliciano Pereira, diretor do Instituto de Pesquisa da Cultura Negra do Rio, os números apresentados pelo IBGE estão distorcidos. "O Brasil é um país de negros. Criticamos a postura dos órgãos oficiais na classificação dos não-brancos. Não existe esse negócio de pardo, moreno claro,

moreno escuro", afirmou.

A comparação do rendimento médio mostra que os de cor branca ganham mais do que pardos e de cor preta. Os trabalhadores de cor preta recebem apenas 41% do rendimento médio de um branco. Os pardos ganham 48% do trabalhadores brancos, conforme o levantamento do IBGE.

Como chefes de família, responsáveis pelo sustento de uma ou mais pessoas, há 16,3 milhões de pessoas de cor branca, 10 milhões de pardos e 1,3 milhão de negros.

O contingente de pessoas de cor preta, segundo o IBGE, tem proporcionalmente o maior número de analfabetos por raça, com 30,1%. Os pardos têm 29,3% de analfabetos e os brancos, 12,1%





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....08.....

do processo nº.....278.....de 19.....93.....27 04 93.....(a).....ISABEL.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta : PL. 25/89, 77/89, 87/89, 92/89
31/93 e Lei nº 11292/92
Em 27/04/93

Isabel Cavalc

ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 29, 4, 93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo.
A.T. 14.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/05/93 às 12- hs.

fm

Ao Nobre Vereador *Asselino Neto* digo
para relatar. *Dezedeo Sanches*

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 03 de 05 de 19. 93

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 09

Em 18/05/93

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do Proc.
N.º 218 de 1993
Funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 18/05/93

Ver..

Relator

DEFERIDO

Ver. DÁRCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEQUE, Juntado nesta data ^{apel para informação} documento, rubricado sob
folha n.º 5/11/24/5/1932 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	10	do Proc.
N.º	278	de 93
O	São Paulo	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 278/93.

"VOTO VENCIDO"

Trata-se de projeto de lei autoria do nobre Vereador Manoel Sala, que dispõe sobre a implantação, nas escolas municipais de 12 e 22 graus, de Programa de Orientação para o Trabalho do Menor.

Apesar dos louváveis propósitos do Ilustre Vereador, a propositura não pode prosperar, pois fere dispositivos legais.

Cumpre ressaltar, primeiramente, que a manutenção de programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental constitui serviço público municipal, e como tal a iniciativa para legislar sobre a matéria é privativa do Executivo, conforme determina a Lei Orgânica do Município em seu art. 37, parágrafo 2º, inciso IV.

Ademais, conforme determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 5.692/71, alterada pela Lei Federal nº 7.044/82), compete ao Conselho Federal de Educação fixar as matérias relativas ao núcleo comum obrigatório de cada grau de ensino, e aos Conselhos Estaduais de Educação o estabelecimento das matérias que



Câmara Municipal de São Paulo

comporão a parte diversificada e facultativa do currículo (art. 52, parágrafo único, alíneas "a" e "b", da Lei nº 5.692/71, com a redação dada pela Lei nº 7.044/82). O Município, para inclusão de matérias específicas no currículo de suas escolas municipais depende de aprovação do Conselho Estadual de Educação.

Tanto é assim, que o Executivo Municipal editou o Decreto nº 31.086, de 2 de janeiro de 1992, que dispõe sobre o Regimento Comum das Escolas Municipais, onde se encontra fixado o quadro curricular, após submeter tal regimento à deliberação do Conselho Estadual de Educação, que o aprovou através do Parecer CEE nº 1.911/91. O CEEB - Conselho Pleno.

Pelo exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/05/93

[Signature]
Carreira

[Signature]
Contrário
(mepc)

[Signature]
Contrário
(Contrário)

[Signature]
Contrário
Junior

[Signature]
RELATOR

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data Resolução da Câmara nº 24/5/93, rubricado sob

folha n.º 12/13/24/5/93 a) el



Tatto

Folha n.º 12 do Proc.
N.º 248 de 12 93
O Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Ao Nobre Vereador Tatto
para relatar., conf. § 3º do art. 77 do RI

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 24 de 05 de 1993

Tatto
Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0425/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 278/93.

Folha n.º 13 do Proc.
N.º 278 de 93
O Funcionário *Sp*

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Manoel Sala, que dispõe sobre a implantação, nas escolas municipais, do "Programa de Orientação para o Trabalho do Menor".

A propositura visa preparar o menor estudante para enfrentar o mercado de trabalho, orientando-o e instruindo-o sobre os elementos que constituem e envolvem as relações de trabalho.

O projeto está amparado no art. 13, inciso I e art. 200 e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/5/93

<mepc>

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 26 / maio / 1993

página 34 coluna 3

conferido: *el*

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 26 / 5 / 93

*Prova 55/6
de 1980. 18/8*

pm

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

Em 27/05/93 às 18:30 hs.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR *Faivalina*

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

27, 28, maio, 93
[Signature]
PRESIDENTE

Desafio o relator Aldemir
[Signature]

[Signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 34	do Proc.
N.º 278	de 1993
Funcionário	

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

ImEm, 11/06/93.

Ver. Aldaiza Sposati

Relator

Deferido

Ver. Zulaide Cobra Ribeiro

Presidente

PUBLICO
26/08 1993

Folha n.º	15	do Proc.
N.º	271	de 1993
O. Funcionário	8	

PARECER
1067/93

PARECER N DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO P.L. 278/93.

De autoria do Vereador Manoel Sala, visa o presente projeto dispor sobre a implantação, nas Escolas Municipais de 1º e 2º graus, do "Programa de Orientação para o Trabalho do Menor".

Argumenta o proponente, que o objetivo é implantar o Programa dentro dos currículos das escolas municipais.

Entendemos que a relação trabalho/criança merece uma atenção especial para que não se incorra na profissionalização precoce e indevida na faixa dos 7 aos 14 anos.

Questiona-se a imposição pelo sistema educacional de um programa dessa natureza . Deveria o sistema garantir uma real preparação para o trabalho, que poderia ser atingida através da obrigatoriedade nas escolas de primeiro grau de práticas experimentais que resultassem no desenvolvimento do raciocínio científico. As escolas deveriam ter obrigatoriamente, equipamentos de laboratório e instrumentos que possibilitassem a experimentação .

Por outro lado, a FABES possui um programa de formação pré-profissionalizante com dois centros instalados, com equipamentos completos para a formação e orientação ao trabalho, atendendo crianças e adolescentes de baixa renda.

Lembramos ainda que a rede municipal de ensino é constituída por escolas de 1º grau e educação infantil, o que pressupõe uma clientela de 4 a 14 anos. A defasagem idade série (crianças fora da faixa de idade/série) é de menos de 15%. Orientar para o trabalho nesta faixa etária pode significar incentivo à exploração prematura da criança.

Destarte, é contrário o nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 16 de junho de 1993.

ALDAIZA SPOSATI
RELATORA

ZULAIÊ COBRA RIBEIRO
PRESIDENTA

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 27 / 08 / 1993
pagina 32 coluna 1ª
conferido: A

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 27 / 08 / 93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 27/08/93 as 14:00 h,

Ao nobre Vereador Alexandre Neto
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública
31/08/93
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEQUE, Juntado nesta data para para informado, rubricado sob
folha n.º 16 122 / 9 / 93 a) ps



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 16 do proc.
n.º 278 de 1993

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (.278/93.) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

13/09/93.
RELATOR.

DEFIRO, EM 13/09/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data original para o arquivo da Câmara Municipal

folha n.º 17 12219/193 a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 17 do proc
N.º 278 de 1993
O funcionário *[assinatura]*

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo (PL 278/93) de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal.

21/09/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 27/09/93


ARÃO M. DOS SANTOS,
Secretário

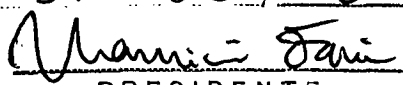
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 27/09/93 as 15:35 h.

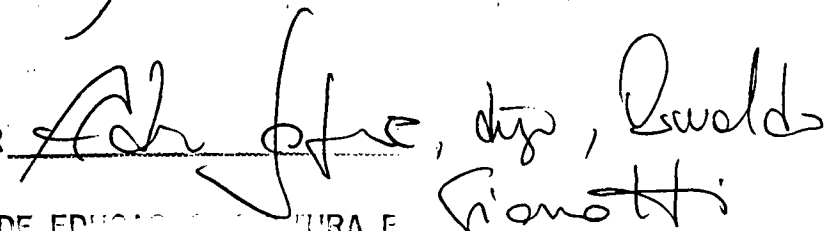

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

COLETA DE ASSINATURAS

DATA RECEBIDA

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27 09 / 93

PRESIDENTE


Ronaldo Fionotti



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 16
278
Ho. proc.
13 19 53

PARECER
1641/93

/93 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 278/93

De autoria do Nobre Vereador Manoel Sala, o projeto de lei 278/93 objetiva obrigar o Executivo a implantar o "Programa de Orientação para o Trabalho do Menor", nas escolas municipais de 1º e 2º graus, o qual terá por finalidade:

- desenvolver trabalho educativo para preparar a criança e o adolescente para o exercício de uma profissão;
- ensino de conhecimentos que instrumentalizem o Menor para a prática da cidadania;
- orientar quanto as formas alternativas de trabalho produtivo;
- oferecer teste vocacional;
- promover cursos, seminários e outras certames relacionados com seus propósitos;
- oferecer ao Menor noções básicas dos direitos trabalhistas;
- manter serviço de encaminhamento e empregos; e
- criar e manter postos volantes para a identificação e expedição de Cédula de Identidade e Carteira Profissional para o Menor, mediante a realização de convênios com o Ministério do Trabalho - DRT/SP, e com a Secretaria Estadual de Segurança Pública - DEIC.

Outrossim, cria um Conselho Consultivo constituído por representantes das Secretarias Municipais da Educação e da Família e Bem-Estar Social, e por representantes de entidades envolvidas com a questão do Menor.

O Nobre Vereador em justificativa à propositura alega haver necessidade de ampliar-se a formação básica do currículo escolar, com a inclusão de orientação para o trabalho, em decorrência da realidade brasileira onde um número incalculável de menores não chegam a concluir o nível médio, ou sequer um curso profissionalizante, ficando, desta forma, marginalizados, desinformados e sem chances de ingresso no mercado formal de trabalho. Com a implantação do "Programa", entende que o estudante menor conseguirá ter maior clareza sobre o que significa o trabalho, assim como sobre sua importância em todos os níveis.

Esta Comissão entende que proposição não deve prosperar pelas razões que passa a expor.

- instituir o "Programa" para toda a clientela de 1º e 2º graus da rede certamente será um enorme desastre em termos pedagógicos, haja vista a faixa etária dos educandos do 1º grau (7 a 10 anos);

- não haverá retorno algum com meras aulas teóricas e testes vocacionais aplicados aos alunos, se as escolas não forem instrumentalizadas com laboratórios e equipamentos fundamentais para o aprendizado de diferentes ofícios; e



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 18 do proc.
n.º 278 de 1953

- por outro lado, cabe aos Conselhos de Escola organizar a ação educativa das unidades escolares, seguindo as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, tendo as escolas autonomia para apresentar projetos pedagógicos que impliquem a reorganização do processo educativo, inclusive o quadro curricular, mediante a aprovação do Núcleo de Ação Educativa (art. 75, do Regimento Comum das Escolas Municipais).

Pelo exposto, CONTRÁRIO é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

Presidente *Munício Faria*

Relator

Leandro

[Signature]

Carvalho

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 10 / 93
página 38 coluna 2
conferido: _____

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 25/10/93

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 25/10/93 às 17h00 h,

AO NOBRE VEREADOR

Sérgio Rosa

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

25 / 10 / 93

[Assinatura]

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Justado nesta data ^{pepel para informação} documento, rubricado sob
folha n.º 20 / 09/11 / 93 a) [Assinatura]

Folha n.º	20	do proc.
N.º	278	de 19 93
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº. DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 278/93.

RELATÓRIO

*Encaminha-se
para o relatório
M. S.*

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Manoel Sala "dispõe sobre a implantação, nas escolas municipais de 1º. e 2º. graus, do "Programa de Orientação para o Trabalho do Menor.

Em sua justificativa, o nobre Vereador alega haver necessidade de ampliar-se a formação básica do currículo escolar, com a inclusão de orientação para o trabalho.

As doudas Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Educação, Cultura e Esportes exararam pareceres contrários à aprovação do presente projeto.

Concordamos com as análises efetuadas pelas duas Comissões. Com efeito, instituir referido programa para toda a clientela de 1º. e 2º. graus da rede (alunos a partir de 7 anos) será um atraso em termos pedagógicos.

Pelo exposto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho. 09/11/93.





À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 09/11/93


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido no Conselho do
Bairro de Copacabana
Em 09/11/93 às 16:55 h.


MARGARET JONES SILVA
Secretária

10 nobre Vereador
para relatar.

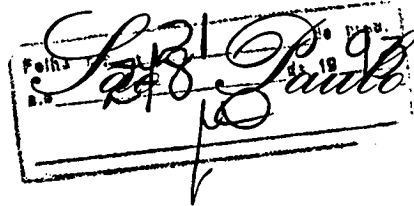
Henrique Gonçalves
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

09/11/93
Jeferson
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) recebi-
do(s) sob n.º 21 a 23 da Informação n.
n.º 02/12/93 a (16)



Câmara Municipal de



Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 24/11/93

RELATOR

DEFERIDO

MIQUEL COLASUONNO

PRESIDENTE



Câmara
PARECER
1903/93

Municipal de

Folha n.º	248	de pros.	93
n.º	248	de 19	93

São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 278/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Manoel Sala, dispõe sobre a implantação, nas escolas municipais de 1º e 2º Graus, do "Programa de Orientação para o Trabalho do Menor".

Segundo a justificativa, objetiva-se preparar o menor estudante para enfrentar o mercado de trabalho, orientando-o e instruindo-o sobre os elementos que constituem e envolvem as relações de trabalho.

No âmbito da competência desta Comissão, concordamos com o parecer exarado pela douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, que argumentou que FABES já possui programa de formação pré-profissionalizante, atendendo crianças e adolescentes de baixa renda. Ademais, a colenda Comissão de Educação, Cultura e Esportes também prolatou parecer contrário, fundamentando-o no fato de que cabe aos Conselhos de Escola organizar a ação educativa das unidades escolares, seguindo as diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal de Educação, tendo as escolas autonomia para apresentar projetos pedagógicos que impliquem a reorganização do processo educativo, inclusive o quadro



Câmara Municipal de São Paulo

curricular, mediante a aprovação do Núcleo de Ação Educativa.

Portanto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em
30 de novembro de 1993.

Presidente *A*

Relator / -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 12 / 93 pág. 50
coluna 1ª conferido: 

A.A.T.M.
Em, 02 / 12 / 93


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 29 do proc. n.º 19

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

N.º

278/93

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

118ª SESSÃO

☐

ORDINÁRIA

☒

EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

22 DE

Junho

DE 19

94

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE-SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO	X		
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS	X			34	LÍDIA CORREA			
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEROP	X			35	MANOEL SALA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA		X		37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sergio Rosa	X			38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar	X			40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER	X			43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO	X			47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso			
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA	X			51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM": 51 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 1 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
06	2	Norma	207ª S. Extra	08.08.95	Presidente	

Folha n.º 25 do proc.n.º 19 do 1º

CONT. APARTE

Passemos ao item seguinte; o Sr. Secretário procederá à leitura.

* * *

Item 22 - PL 278/93M, do Vereador Manoel Sala(PPR). Dispõe sobre a implantação nas escolas municipais de 1ª e 2ª Graus do programa de orientação para o trabalho do menor. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *

O SR. PRESIDENTE(Miguel Colasuonno-PPR) - Os Srs. Vereadores que estiverem de ~~DEBATE~~ acordo, permaneçam como estão; -(pausa)- se desejarem manifestar-se em contrário, que o façam agora; -(pausa)-

→ O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO(PT) -(Pela ordem) - Sr. Presidente, é para comunicar ao Plenário que a Bancada do PT vota contrariamente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE(Miguel Colasuonno-PPR) - Srs. Vereadores, a Bancada do PT vota em sentido contrário; a Bancada do PCdoB também; está aprovado o item 22; como está em fase de segunda discussão, vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 26 -

do processo nº 01-278 de 19 93 (n).....

SP/Amu

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 207a. Sessão Extraordinária de 08/8/95, estando em condições de ser enviado à sanção.

09/08/95

[Signature]
LUIZ ABREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

14/08/95

17:30h

[Signature]

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica;
preparar Carta de Lei e Registro.

09/08/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

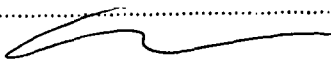
10/08/95


PAULO M. A. DE PAULA
Oficial Legislativo

SEGUE m juntado S nesta data, 09 documento S a papel para informação, rubricando S

sob folha S nº 5 27-33

Em 01.09.95

(n).....




Câmara Municipal de

Folha nº.	27	do proc.
n.º	278	de 1993

São Paulo

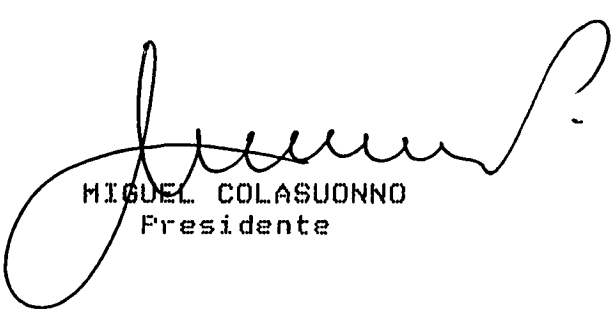
São Paulo, 15 de agosto de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0416/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara na sessão de 08 de agosto do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 278/93, de autoria do Vereador Manoel Sala - dispondo sobre a implantação, nas escolas municipais de 1º e 2º graus, do "Programa de Orientação para o Trabalho do Menor".

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0416/1995

Folha nº. 28 do proc.
n.º 278 1993

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE AGOSTO DE 1995. Cópia extraída de fls. 01 do Processo nº 1027893. (PROJETO DE LEI Nº 278/93). Dispõe sobre a implantação, nas escolas municipais de 1º e 2º graus, do "Programa de Orientação para o Trabalho do Menor". A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O Executivo deverá implantar, nas escolas municipais de 1º e 2º graus, um "Programa de Orientação para o Trabalho do Menor". Art. 2º - O Programa de Orientação para o Trabalho do Menor terá como objetivos: I - Desenvolver trabalho educativo para preparar a criança e o adolescente para o exercício de uma profissão; II - Ensino de conhecimentos que instrumentalizem o menor para a prática da cidadania; III - Orientar quanto as formas alternativas de trabalho produtivo; IV - Oferecer teste vocacional; V - Promover cursos, seminários e outros certames relacionados com seus propósitos; VI - Oferecer ao menor noções básicas dos direitos trabalhistas; VII - Manter serviço de encaminhamento a empregos; e VIII - Criar e manter postos volantes para identificação e expedição de Cédula de Identidade e Carteira Profissional para o menor, mediante a realização de convênios com o Ministério do Trabalho/DRT-SP e com a Secretaria de Segurança Pública/DEIC. Art. 3º - Fica criado um Conselho Consultivo, constituído por representantes da Secretaria Municipal de



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 29 do proc.
nº 276 de 1993

Educação e de Bem Estar Social e de entidades envolvidas com a questão do menor, que terá como objetivos: I - Contribuir para o pleno desenvolvimento dos objetivos do Programa de Orientação para o Trabalho do Menor; II - Obter cooperação de órgãos e entidades públicas e privadas para a consecução dos objetivos do Programa; e III - Implementar diretrizes definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no que diz respeito com os objetivos do Programa de Orientação para o Trabalho do Menor. Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com o Ministério do Trabalho/DRT-SP e com a Secretaria de Segurança Pública/DEIC, para o atendimento do disposto no inciso VIII, do art. 2º, desta lei. Parágrafo único - Os convênios referidos neste artigo, sendo onerosos, deverão ser submetidos à apreciação da Câmara, através de projeto de lei específico. Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *SORAIL LUIZ FERREIRA BARBOSA*, Assistente de *Assistente de Chefia Técnica* Chefia Técnica, padrão "QPA-10C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, *MARCOS ANTONIO LEONIDAS*, Assistente de *Assistente de Chefia Técnica* Chefia Técnica, padrão "QPA-10B" a conferi. São Paulo,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 30 da proc.
n.º 278 de 1993

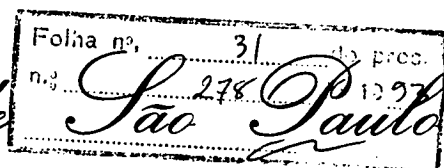
10 de agosto de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro e Documentos Legislativos, *ANGELA BORDIN ANDREONI*...

Luiza Takeko Akamine
Visto, *DT, 7* Diretora Subst. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

ao) Miguel Colasuonno, Murillo Antunes Alves, Edivaldo Estima, José índio Ferreira do Nascimento, José Viviani Ferraz.



Câmara Municipal de



LEI Nº

DE

DE

DE 1995.

Dispõe sobre a implantação, nas escolas municipais de 1º e 2º graus, do "Programa de Orientação para o Trabalho do Menor".

Faço saber que a Câmara, em sessão de 08 de agosto de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo deverá implantar, nas escolas municipais de 1º e 2º graus, um "Programa de Orientação para o Trabalho do Menor".

Art. 2º - O Programa de Orientação para o Trabalho do Menor terá como objetivos:

I - Desenvolver trabalho educativo para preparar a criança e o adolescente para o exercício de uma profissão;

II - Ensino de conhecimentos que instrumentalizem o menor para a prática da cidadania;

III - Orientar quanto as formas alternativas de trabalho produtivo;

IV - Oferecer teste vocacional;

V - Promover cursos, seminários e outros certames relacionados com seus propósitos;

VI - Oferecer ao menor noções básicas dos direitos trabalhistas;

VII - Manter serviço de encaminhamento a empregos; e

VIII - Criar e manter postos volantes para identificação e expedição de Cédula de Identidade e Carteira Profissional para o menor, mediante a realização de convênios com o Ministério do Trabalho/DRT-SF e com a Secretaria de Segurança Pública/DEIC.

Art. 3º - Fica criado um Conselho Consultivo, constituído por representantes das Secretarias Municipal de Educação e de Bem Estar Social e de Entidades envolvidas com a questão do menor, que terá como objetivos:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 32	de 320
n.º 276	de 1993

I - Contribuir para o pleno desenvolvimento dos objetivos do Programa de Orientação para o Trabalho do Menor;

II - Obter cooperação de órgãos e entidades públicas e privadas para a consecução dos objetivos do Programa; e

III - Implementar diretrizes definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no que diz respeito com os objetivos do Programa de Orientação para o Trabalho do Menor.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com o Ministério do Trabalho/DRT-SP e com a Secretaria de Segurança Pública/DEIC, para o atendimento do disposto no inciso VIII, do art. 2º, desta lei.

Parágrafo único - Os convênios referidos neste artigo, sendo onerosos, deverão ser submetidos à apreciação da Câmara, através de projeto de lei específico.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 10 de agosto de 1995.

O Presidente,



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de agosto de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº **416**, de
15-08-95, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **278/93**,
de autoria **do Vereador Manoel Sala.**

Anexo:

Recebi em:
16-8-95

Eg
Eliene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33

do processo nº 278 de 19 93, 01 03 95 (a)

LEI Nº 11.861, DE 31 DE AGOSTO DE 1995
(Projeto de Lei nº 278/93, do Vereador Manoel Sala)

Dispõe sobre a implantação, nas escolas municipais de 1ª e 2ª graus, do "Programa de Orientação para o Trabalho do Menor".

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de agosto de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Executivo deverá implantar, nas escolas municipais de 1º e 2º graus, um "Programa de Orientação para o Trabalho do Menor".

Art. 2º - O Programa de Orientação para o Trabalho do Menor terá como objetivos:

I - Desenvolver trabalho educativo para preparar a criança e o adolescente para o exercício de uma profissão;

II - Ensino de conhecimentos que instrumentalizem o menor para a prática da cidadania;

III - Orientar quanto as formas alternativas de trabalho produtivo;

IV - Oferecer teste vocacional;

V - Promover cursos, seminários e outros certames relacionados com seus propósitos;

VI - Oferecer ao menor noções básicas dos direitos trabalhistas;

VII - Manter serviço de encaminhamento a empregos; e

VIII - Criar e manter postos volantes para identificação e expedição de Cédula de Identidade e Carteira Profissional para o menor, mediante a realização de convênios com o Ministério do Trabalho/DRT-SP e com a Secretaria de Segurança Pública/DEIC.

Art. 3º - Fica criado um Conselho Consultivo, constituído por representantes da Secretaria Municipal de Educação e de Bem Estar Social e de entidades envolvidas com a questão do menor, que terá como objetivos:

I - Contribuir para o pleno desenvolvimento dos objetivos do Programa de Orientação para o Trabalho do Menor;

II - Obter cooperação de órgãos e entidades públicas e privadas para a consecução dos objetivos do Programa; e

III - Implementar diretrizes definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no que diz respeito com os objetivos do Programa de Orientação para o Trabalho do Menor.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênios com o Ministério do Trabalho/DRT-SP e com a Secretaria de Segurança Pública/DEIC, para o atendimento do disposto no inciso VIII, do art. 2º desta lei.

Parágrafo único - Os convênios referidos neste artigo, sendo onerosos, deverão ser submetidos à apreciação da Câmara, através de projeto de lei específico.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de agosto de 1995, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

FRANCIS SELWYN DAVIS, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSON ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

SÓLON BORGES DOS REIS, Secretário Municipal de Educação

ADAIL VETTORAZZO, Secretário Municipal da Família e Bem-Estar Social

ROBERTO PAULO RICHTER, Secretário Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de agosto de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 01 / 09 / 19 95

página 1 coluna 2ª

Conferido:

SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Chefe Técnica

Ao DT. 94

Para arquivar.

01/09/95

Handwritten signature

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

obs: fls. 33 sem numerar.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado nº = 34 = fls.

Arquivo em 10/9/95

O Func.º *[Signature]*

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)